

LEI Nº 467/2023. FRANCISCO SANTOS – PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

ATA DO 1º DA SESSÃO DE 24/02/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios do Município de Francisco Santos - Pi, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criada, no Município de Francisco Santos – Pi, a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas.

Parágrafo 1º: Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.



Parágrafo 2º: A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Artigo 2º: São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;



f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos;

Artigo 3º - Compete ainda à Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndios, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas.



Parágrafo 1º: Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo 3º: Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Artigo 4º: No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Artigo 5º: Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, o fornecimento de toda alimentação quando for necessário (marmitas, água, lanche) e transporte até o local da ocorrência.

Artigo 6º: Os membros da brigada devem utilizar constantemente equipamentos tais como braçadeira, colete ou capacete, que os identifiquem.



Parágrafo 1º: Todos os uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, kit primeiro socorros deverão ser fornecidos pela Prefeitura Francisco Santos - Pi ou através de doação por órgãos, entidades e empresas parceiras.

Parágrafo 2º: É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí.

Artigo 7º: Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, para treinar e capacitar os designados para a brigada Municipal.

Artigo 8º: A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado como município de Francisco Santos – Pi, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Artigo 9º: Os Brigadistas poderão fazer jus a um auxílio financeiro por dia de efetiva atividade no combate aos incêndios e queimadas.

Sancionada 23
Nesta data 24/02/2010

Prefeito Municipal